



**Governo Municipal
de Santana do Cariri**

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 2505001/2023



1. RELATÓRIO:

Trata – se de solicitação de parecer jurídico oriundo do Pregoeiro Oficial sobre o **Processo nº 10.10.2022.01-PE**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REALCE E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Fazem parte do respectivo processo: Termo de abertura e autuação do processo administrativo (página 01), solicitação de despesa (páginas 02/04), Termo de juntada- Termo de referência contendo os estudos técnicos preliminares da Secretaria de Obras e Serviços Públicos acompanhado dos elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto (páginas 05/127), declaração de adequação orçamentaria e financeira c/c autorização de processo (página 128), Despacho da ordenadora de despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para o setor de licitações para as demais providências (página 129), termo de juntada e portaria do pregoeiro e equipe de apoio, bem como autuação do processo licitatório (página 130/132), Nota explicativa sobre o termo de referência e a planilha orçamentária (Página 133), minuta do instrumento convocatório, bem como seus anexos que foram analisados por essa Procuradoria (páginas 134/153), parecer preliminar opinativo dessa Procuradoria (páginas 154/156), portaria do procurador geral do município de Santana do Cariri-CE (página 157), edital e seus anexos que foram publicados (páginas 158/297), aviso de licitação e suas publicações nos meios oficiais (páginas 298/308), Pedido de Impugnação (páginas 309/314), Pedido de esclarecimento (Páginas 315/317), despacho para o pedido de esclarecimento (Páginas 318/321), Juntada de Documentos-Resposta da impugnação e Adendo ao Edital (Páginas 322/329), Resposta do pedido de esclarecimento (Página 330), Pedido de Impugnação (Páginas 331/343), Resposta pedido de esclarecimento (Página 344), prints do sistema licitações-e (páginas 345/368), Juntada de Documentos-Resposta da impugnação (Páginas 369/378), Juntada da proposta Readequada-Empresa Real Energy LTDA (Páginas 379/393), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 394/395), Juntada de Documentos-Observações da proposta Real Energy (Páginas 396/397), Despacho para emissão de parecer técnico proposta da empresa Real Energy (Página 398), Pedido de esclarecimento sobre a análise da proposta de preço (página 399), Resposta ao pedido de esclarecimento (Página 400), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 401/402), Juntada de documentos Parecer análise das propostas de preços (Páginas 403/411), Juntada de documentos-Decreto nº2211002/2022-Feriado de Emancipação Política (Páginas 412/413), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 414/416), Juntada de



**Governo Municipal
de Santana do Cariri**

Procuradoria Geral do Município



documentos-Recurso Real Energy (Páginas 417/421), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 422/424), Juntada de documentos-Contrarrrazões-Bezerra e Braga (Páginas 425/430), Resposta do Recurso Administrativo (Página 431/442), Resposta das contrarrrazões (Página 443/448), Despacho para a decisão da autoridade superior para recurso e contrarrrazões (Página 449), Prints mensagens do sistema licitações-e (Página 450/451), Juntada de Documentos-Decisão da Autoridade Superior (páginas 452/454), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 455/458).

Juntada de Documentos-Proposta Readequada-Empresa Bezerra e Braga (Página 459/579), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 580/581), Despacho para emissão de parecer técnico proposta da empresa Bezerra e Braga (Página 582), pedido de esclarecimento sobre a análise da proposta de preço (página 583), Resposta ao pedido de esclarecimento (Página 584), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 585/590), juntada de documentos- Parecer Técnico proposta de preços (Páginas 591/635), Prints mensagens do sistema licitações-e (Página 636/639), Recurso empresa Bezerra e Braga (Página 640/652), Despacho para emissão de parecer em relação ao recurso interposto pela empresa Bezerra e Braga (Páginas 653/654), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 655/656), Alegações da Proposta da empresa Bezerra e Braga (Páginas 657/659), Prints mensagens do sistema licitações-e (660/661), Juntada de Documentos-Parecer Técnico Engenharia-Recurso (Páginas 662/667), Diligência 01/2023 (Páginas 668/669), Juntada de Documentos-Resposta da diligência empresa Bezerra e Braga (Páginas 670/679), Resposta do Recurso Administrativo (Páginas 680/690), Despacho para a decisão da autoridade superior (Página 691), Prints mensagens do sistema licitações-e (páginas 692/693), Juntada de Documentos-Decisão da Autoridade Superior (Páginas 694/695), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 696/697), Solicitação da planilha corrigida (Página 698), Despacho para emissão de parecer técnico Documentos de Habilitação III-Qualificação Técnica, da empresa Bezerra e Braga (Página 699), Termo de juntada de documentos após sede de diligência (Páginas 700/875), Juntada de Documentos-Documentos de Habilitação e Proposta inicial de Preços-Empresa Bezerra e Braga (Páginas 876/1007), Juntada de Documentos-Validação das Certidões apresentadas e consulta unificada-APF (Páginas 1008/1032), Prints mensagens do sistema licitações-e (páginas 1033/1034), Juntada de Documentos-Decreto nº1502002/2023 Ponto facultativo (Página 1035/1036), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 1037/1038), Juntada de Documentos-Parecer técnico-Habilitação Qualificação Técnica (Páginas 1039/1041), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 1042/1043), Recurso Empresa Bezerra e Braga (Páginas 1044/1056), Despacho para emissão de parecer-Recurso Inabilitação da empresa Bezerra e Braga (Página 1057), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 1058/1059), Juntada de Documentos-Análise do Recurso (Páginas 1060/1061), Juntada de Documentos-Contrarrrazões (Página 1062/1065), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 1066/1069), Resposta do Recurso (Páginas 1070/1074), Resposta das Contrarrrazões (Página 1075/1078), Despacho para a decisão da autoridade Superior (Página 1079), Juntada de



**Governo Municipal
de Santana do Cariri**

Procuradoria Geral do Município



documentos-Decisão da Autoridade Superior (Página 1080/1082), Prints mensagens do sistema licitações-e (Página 1083/1086), Juntada de Documentos-Pedido de Reconsideração (Páginas 1087/1098), Despacho para a decisão da autoridade superior-Pedido de Reconsideração (Página 1099), Juntada de documentos-Resposta pedido de Reconsideração (Página 1100/1104), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 1105/108), Proposta readequada de preços-Empresa Lumiere Lux (Páginas 1109/1204), Solicitação de vistas documentação (Página 1205), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 1206/1207), Juntada de Documentos-Parecer técnico-Análise das Propostas (Páginas 1208/1250), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 1251/1252), Diligência 02/2023 (Páginas 1253/1255).

Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 1256/1257), Resposta da diligência (Páginas 1258/1263), Julgamento da diligência 02/2023 (Páginas 1264/1267), Prints mensagens do sistema licitações-e (Páginas 1268/1273), Juntada de documentos-Habilitação e Proposta inicial de Preços (Páginas 1274/1359), Despacho para a emissão de parecer técnico-Habilitação Qualificação Técnica-Empresa Lumiere Lux (Páginas 1360/), Juntada de Documentos-Parecer Técnico Habilitação (Páginas 1361/1363), Juntada de Documentos-Validação das Certidões e consulta unificada APF (Páginas 1364/1387), Juntada de Documentos-Histórico do processo, Print's do sistema (Declarado vencedor, Adjudicado, homologado e mensagens), ata da sessão eletrônica (Páginas 1388/1409), e encaminhamento à procuradoria jurídica para emissão de parecer (página 1410).

2. ANÁLISE

Preliminarmente, analisamos que é pacífica na jurisprudência pátria que o parecer emitido em processo licitatório é ato de administração não vinculante, conforme apresentamos os excertos abaixo:

*“5.1. Encontra – se solidificado, nesta Corte de Conta, o entendimento no sentido de sua competência para responsabilizar o parecerista jurídico nos casos em que **forem constatadas, de forma inequívoca, as ocorrências de erro grosseiro e de atitude culposa**, que tenham contribuído de forma determinante para a prática de atos irregulares, que causem danos ao erário, sem prejuízo da fundamental atuação da Corregedoria Geral da União no âmbito de suas atribuições legais.” (grifo nosso) (Acórdão nº 2.090/2011, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)*

*“III. É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. **Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias***



**Governo Municipal
de Santana do Cariri**

Procuradoria Geral do Município



administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa.” (grifo nosso) (STF - MS 24.631-6 - DF – Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01- 02-2008)”

O procedimento licitatório deve seguir os princípios constitucionais expressos na Carta Magna, quais sejam: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Aplica – se a Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93. A Lei Geral de Licitações é aplicada de forma subsidiária à legislação que regulamenta a modalidade Pregão, por isso se faz necessário demonstrar o correto desenvolvimento do procedimento de forma mais ampla.

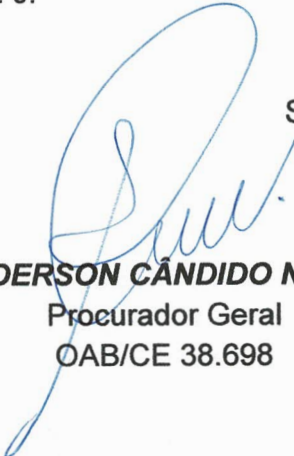
Percebemos que os documentos solicitados pelo instrumento convocatório foram apresentados pela empresa vencedora do respectivo certame, conforme disciplina a Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, como também o valor oferecido encontra – se dentro do orçado pela administração.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, **OPINA** essa Procuradoria opina pela possibilidade de ser o processo adjudicado e homologado pela autoridade superior, tendo em vista que no presente processo houve a manifestação do recurso.

É o Parecer. S. M. J.

Santana do Cariri, 25 de maio de 2023.


ANDERSON CÂNDIDO NEVES
Procurador Geral
OAB/CE 38.698